

DECRETO N. 15.921 DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Institui a Agenda Ambiental na Administração Municipal de São José dos Campos e estabelece práticas de sustentabilidade a serem observadas pela administração direta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que cabe à Administração Pública construir um sistema de gestão pública sustentável por meio de estratégias para a proteção e o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

Considerando o modelo de gestão socioambiental para a Administração Pública, proposto pela Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P -, programa do Ministério do Meio Ambiente, implantado por diversos órgãos e instituições públicas das três esferas de Governo, no âmbito dos três Poderes;

Considerando, ainda, que essas estratégias além de permear as práticas sustentáveis internas da Administração Pública, desempenham papel importante como modelos orientadores para toda a sociedade na adoção de padrões para produção e consumo de produtos e serviços socioambientais corretos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 60.726/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Ambiental na Administração Municipal de São José dos Campos, que será um programa norteador de práticas sustentáveis a serem adotadas pela Administração Direta por meio da inserção de critérios socioambientais nas aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras públicas, bem como na sensibilização dos servidores municipais e terceirizados para mudanças comportamentais nas rotinas administrativas.

Art. 2º A Agenda Ambiental na Administração Municipal de São José dos Campos tem como principais objetivos:

I - fomentar a mudança nos padrões de consumo de bens e serviços na Administração Direta para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II - incentivar a adoção de práticas que melhorem o desempenho socioambiental nas obras públicas, por meio de alternativas tecnológicas que minimizem o impacto ambiental e propiciem melhoria na qualidade de vida dos usuários;

III - estabelecer uma pauta contínua para mobilizar e sensibilizar os servidores municipais e terceirizados na mudança comportamental das rotinas administrativas que visem à redução de consumo de energia, água, materiais em geral, bem como na separação e destinação correta de resíduos gerados nos próprios públicos.

Art. 3º As compras governamentais deverão ser processadas, convergindo o interesse da Administração Pública em assegurar a economia dos recursos públicos por meio da proposta que ofereça o menor valor, porém observando também os produtos que causem menor impacto ambiental, que utilizem menos recursos naturais a sua produção ou utilização e que poderão ser reutilizados ou reciclados após seu descarte.

Parágrafo único. Os critérios socioambientais deverão ser inseridos gradualmente, de modo a preparar o mercado e o Poder Executivo à nova realidade de atributos de sustentabilidade nas compras e contratações.

Art. 4º As novas construções, reformas, adaptações e mudanças na utilização dos espaços construídos de próprios municipais, a partir da vigência deste Decreto, deverão observar em seus projetos, básico ou executivo, bem como na contratação de obras e serviços de engenharia, alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis, visando à economia de recursos naturais, redução do impacto ambiental e a economia de recursos públicos.

Art. 5º Os produtos e materiais adquiridos para as obras públicas deverão ter origem comprovadamente legal, além de oferecerem maior eficiência e menor impacto ambiental.

Art. 6º Na contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, critérios socioambientais deverão ser valorizados na escolha da melhor proposta, observando empresas que promovam maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e que possuam certificação ambiental.

Art. 7º Em todos os próprios públicos, deverão ser adotadas medidas para potencializar o uso racional e a economia de energia elétrica e água, bem como reduzir as despesas com o seu consumo, mediante ações práticas, sejam elas pelo uso de equipamentos mais eficientes, seja pela introdução de modificações nas rotinas, que proporcionem a otimização dos gastos, uso adequado, consciente e sustentável.

Art. 8º Além das compras, contratações e obras sustentáveis, os gestores das áreas deverão fomentar, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, ações que fortaleçam práticas sustentáveis nas rotinas administrativas e mudanças comportamentais dos servidores públicos e terceirizadas, tais como:

I - o uso racional de papéis e outros materiais de uso contínuo;

II - a adoção de práticas corretas de separação e destinação de resíduos, bem como produtos obsoletos, por meio de um programa de coleta seletiva interna;

III - economia de água e energia;

IV - compartilhamento de veículos pelos servidores que realizam o mesmo trajeto diariamente, por meio do Programa Carona Solidária.

Art. 9º Serão realizadas campanhas, palestras e treinamentos internos contínuos com todos os servidores municipais e terceirizados, com o intuito de mobilizá-los e sensibilizá-los sobre a importância de adoção das práticas estabelecidas pela Agenda Ambiental na Administração Municipal de São José dos Campos.

Art. 10. Fica criado o Grupo de Trabalho de Diretrizes de Sustentabilidade, de caráter multidisciplinar e intersecretarial, com o objetivo de estabelecer diretrizes, critérios, normas, manuais e procedimentos para a implantação da Agenda Ambiental na Administração Municipal de São José dos Campos, bem como pesquisar e propor as melhores práticas e alternativas sustentáveis para a redução do consumo de recursos naturais e minimização dos impactos socioambientais.

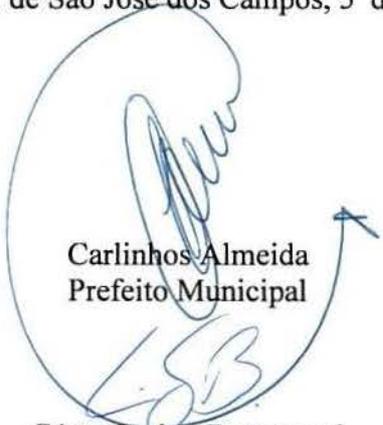
Art. 11. O Grupo de Trabalho de Diretrizes de Sustentabilidade será constituído por representantes das Secretarias de Administração, de Meio Ambiente, de Governo, de Educação, de Saúde, de Obras e de Transportes.

Art. 12. Os manuais e especificações técnicas, bem como a normatização das diretrizes elencadas neste Decreto, serão disciplinados em portarias específicas e contarão na sua elaboração com a participação das demais Secretarias envolvidas no tema.

Art. 13. As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações próprias previstas nas leis orçamentárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de junho de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Andréa Francomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa